

**CONVÊNIO Nº 013.2010 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DE TELECENTRO PARANAVEGAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, EM COORDENAÇÃO COM A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ-CELEPAR E ASSOCIAÇÃO BETEL.**

A **SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, localizada na Rua Deputado Mário de Barros nº 1556, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário Especial para Assuntos Estratégicos, Sr. Nizan Pereira Almeida, doravante denominada SECRETARIA, em coordenação com a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme,1561, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Vanderlei Falavinha lensen e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Ariel da Silveira, doravante denominada CELEPAR e **ASSOCIAÇÃO BETEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na rua Raul Pompeia nº 128, Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.141.380/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Antonio Domingos dos Santos, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 15608/2007 têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para o funcionamento e manutenção de um espaço público denominado **TELECENTRO ASSOCIAÇÃO BETEL - GUARAPUAVA**, visando facilitar o acesso aos serviços e informações do Governo do Paraná, via Internet; promover a capacitação da comunidade carente no uso da tecnologia de informação e fomentar a criação de conteúdos informacionais por parte da comunidade local.

**CLÁUSULA SEGUNDA: LOCALIZAÇÃO DO TELECENTRO**

O TELECENTRO estará localizado na rua Raul Pompéia nº 128 – Núcleo São Cristóvão – Guarapuava/Paraná.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS METAS E ETAPAS**

As metas e etapas de execução estão definidas no Plano de Trabalho em anexo, sendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO**

Compete a ASSOCIAÇÃO:

- 1) manter o TELECENTRO em condições de funcionamento no mínimo durante oito horas

- diárias, de segunda a sexta-feira;
- a) a fim de atender demandas específicas, horários especiais poderão ser criados.
- 2) ceder espaço físico de, no mínimo, 20m<sup>2</sup>, linha telefônica, móveis, utensílios, material de expediente e de consumo, necessários ao funcionamento do TELECENTRO;
  - 3) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do espaço físico;
  - 4) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos recebidos da SECRETARIA;
  - 5) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água, telefone e limpeza do TELECENTRO;
  - 6) os equipamentos e instalações do TELECENTRO não poderão ser utilizados para outras finalidades que não àquelas a que se destinam;
  - 7) a ASSOCIAÇÃO deverá indicar, através de ato formal de seu Presidente, representantes para fazer parte do Comitê Gestor do TELECENTRO;
  - 8) a ASSOCIAÇÃO deverá submeter à apreciação prévia da CELEPAR e do Comitê Gestor quaisquer alterações pretendidas no TELECENTRO;
  - 9) a ASSOCIAÇÃO deverá garantir o acesso a todas as pessoas da comunidade interessadas em participar das atividades do TELECENTRO;
  - 10) para fazer frente às despesas do TELECENTRO, a ASSOCIAÇÃO poderá fazer parcerias.

#### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

Compete à SECRETARIA:

- 1) instalar toda infraestrutura de rede lógica e elétrica necessárias ao funcionamento do TELECENTRO;
- 2) instalar os equipamentos de informática e as conexões para acesso à Internet;
- 3) fornecer todo material didático necessário para treinamento dos Multiplicadores e alunos, durante o primeiro ano de funcionamento do TELECENTRO;
- 4) contratar e ministrar o treinamento necessário aos agentes de inclusão digital, responsáveis pela operacionalização do TELECENTRO;
- 5) realizar o pagamento dos agentes de inclusão digital;
- 6) assumir a manutenção dos equipamentos alocados e dos custos de comunicação de acesso à Internet;
- 7) incentivar a pesquisa de uso de novas ferramentas da tecnologia de informação como instrumento de promoção sócioeconômica da comunidade e autossustentação do TELECENTRO;
- 8) indicar representantes da CELEPAR para fazer parte do Comitê Gestor do TELECENTRO, a fim de avaliar o desempenho e propor melhorias sempre que necessário;
- 9) a SECRETARIA se compromete a prestar todo apoio às atividades desenvolvidas pelo TELECENTRO, assim como viabilizar o uso de novas tecnologias, sempre que solicitadas;
- 10) fornecer programas de computador e navegação baseados em sistemas abertos.

#### **CLÁUSULA SEXTA: MUDANÇA DO TELECENTRO**

As partes acordam que havendo necessidade de mudança no local de instalação do TELECENTRO, as despesas serão responsabilidade da SECRETARIA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOS RECURSOS**

Para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, os conveniados, quando aplicável, empenharão valores segundo programações próprias e de conformidade com suas dotações orçamentárias, atualizadas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: As despesas de responsabilidade da SEAE correrão por conta da rubrica:301.

#### **CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO TELECENTRO**

A gestão do TELECENTRO será exercida por um Conselho Gestor, renovável a cada dois anos, com a seguinte composição: cada conveniado terá direito de indicar representante e a comunidade local terá direito de indicar o mesmo número do total de representantes dos conveniados.

Parágrafo único: A eleição dos representantes da comunidade se dará através de assembleia aberta a todos os interessados.

#### **CLÁUSULA NONA: ATUAÇÃO DA CELEPAR**

A CELEPAR poderá atuar na execução operacional das responsabilidades assumidas pela SECRETARIA neste Convênio, de acordo com as necessidades do Programa de Inclusão Digital do Governo do Estado do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO TELECENTRO**

A SECRETARIA e a CELEPAR eximem-se de quaisquer responsabilidades advindas do uso indevido do TELECENTRO, não respondendo por ações ilegais praticadas por meio da rede de computadores e da internet pertencentes ao TELECENTRO, visto que sua participação fica restrita às ações explicitadas neste Convênio. Eximem-se também de responder por quaisquer danos porventura sofridos pelos usuários ao utilizar os equipamentos para transações bancárias, financeiras, ou quaisquer outras transações que exijam segurança em sua realização, visto ser impossível ter certeza da segurança e da privacidade dos dados nesses locais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

O presente Convênio vigorará até 31/12/2010.

Parágrafo Único: Alterações ou prorrogação serão objeto de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PUBLICAÇÃO**

Cada conveniado será responsável pela publicação do presente convênio, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido na seguintes situações:

- a) por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) por inobservância de qualquer de suas cláusulas por uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Ao presente Convênio aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15608/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo:

Curitiba, de de 2010.

**NIZAN PEREIRA ALMEIDA**  
Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

TESTEMUNHAS:

**VANDERLEI FALAVINHA IENSEN**  
Diretor Presidente da CELEPAR

1 \_\_\_\_\_

**ARIEL DA SILVEIRA**  
Diretor Administrativo Financeiro da CELEPAR

2 \_\_\_\_\_

**ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS**  
Presidente da Associação Betel

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. OBJETO

Como ação concreta de inclusão digital, esse programa trabalhará na criação de Telecentros Paranavegar, espaços públicos e gratuitos de utilização de computadores ligados à internet, destinados especialmente àquelas parcelas da comunidade local que não tem contato com as tecnologias da informação no trabalho ou na escola. Para concretização destes espaços, o Governo procurará a parceria com as prefeituras municipais, empresas privadas e terceiro setor.

#### 2. ETAPAS DE EXECUÇÃO

O Programa Telecentros Paranavegar do Governo do Estado do Paraná está sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos e será executado operacionalmente pela CELEPAR – Companhia de Informática do Paraná. Para garantir o sucesso da sua implantação e principalmente a continuidade dessa iniciativa, é necessário o estabelecimento das seguintes etapas:

- Contato inicial: visita inicial à comunidade para apresentação do Programa aos parceiros, buscando o comprometimento de todos na implantação do Telecentro, dentro do modelo adotado pelo Governo do Estado e avaliação da viabilidade da execução técnica do Programa naquele local;
- Sensibilização: atividades com as lideranças locais e população em geral, com o objetivo de ressaltar a importância da participação da comunidade no Programa;
- Assinatura de convênio: havendo acerto entre o Governo Estadual e os parceiros, as partes formalizam um convênio explicitando as atribuições de cada um;
- Divulgação: da assinatura dos convênios até a inauguração do Telecentro, a equipe da CELEPAR responsável pela implantação naquele local deve realizar ações de divulgação na comunidade, aproveitando a mídia existente; também deve visitar os vários segmentos da comunidade e entidades organizadas, explicando o programa;
- Instalação: as responsabilidades sobre adequação do local físico (pintura, móveis, telefone), infra-estrutura lógica e elétrica, equipamentos, acesso à internet e demais acessórios para o funcionamento do Telecentro serão atribuídas previamente entre os parceiros;
- Capacitação inicial: será definido entre os parceiros a maneira de fazer a capacitação inicial dos agentes locais de inclusão digital que assumirão o atendimento do Telecentro Paranavegar;
- Supervisão: poderá ser designado um agente de inclusão digital da CELEPAR para supervisionar o Telecentro e os agentes locais daquele Telecentro;
- Gestão: a gestão do Telecentro será feita por um Conselho Gestor, renovável a cada 2 (dois) anos, com a seguinte composição: cada parceiro terá direito a indicar 1 (um) representante; a comunidade local terá direito de indicar tantos representantes quantos forem os representantes dos parceiros de maneira que se obtenha paridade entre a comunidade e os parceiros patrocinadores;

## **Convênio nº 013.2010**

- a equipe da CELEPAR poderá auxiliar na sensibilização e organização do processo de escolha dos representantes da comunidade, que deve se dar através de eleição em Assembléia Pública específica para tal, recolhida pelo Governo do Estado. O Conselho Gestor será empossado oficialmente pelo Secretário Especial de Assuntos Estratégicos e se reunirá periodicamente no próprio local. Seu objetivo é estabelecer as regras de utilização do Telecentro, respeitando as premissas do Programa do Governo do Estado, trabalhar em melhorias físicas e do programa contínuo de capacitação e preparar a comunidade para assumir a gestão total ou parcial do Telecentro, sempre que for possível;
- Capacitação contínua: a partir das demandas de capacitação da comunidade aprovadas pelo Conselho Gestor do Telecentro, a CELEPAR se responsabilizará pela viabilização dos mesmos ou pela interação com outros órgãos do Governo do Estado ou da Sociedade Civil para propiciar aquele conteúdo.